

RESOLUÇÃO AGE Nº 237, DE 20 DE MAIO DE 2009.

Estabelece rotina de comunicação de decisões judiciais aos órgãos delas destinatários e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares n.º 30, de 10 de agosto de 1993, n.º 35, de 29 de dezembro de 1994, e 81, de 11 de agosto de 2004, e no inciso XXIX do art. 6º do Decreto 44.113, de 21 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - As decisões judiciais que imponham ao Estado obrigação de dar, fazer e não fazer, bem como a sua revogação, cassação, suspensão ou extinção deverão ser imediatamente informadas ao órgão da Administração interessado.

Parágrafo Único - O Procurador do Estado ou Advogado Autárquico encarregado do processo no qual foi proferida a decisão judicial informará à sua Chefia imediata o conteúdo da referida decisão tão logo dela tenha conhecimento, entregando-lhe cópia de inteiro teor.

Art. 2º - A comunicação da decisão judicial a que se refere o art. 1º será feita pela Chefia da unidade de execução da AGE encarregada da defesa do Estado ao órgão da Administração destinatário da decisão judicial.

Art. 3º - Os Procuradores-Chefes e Advogados Regionais do Estado tomarão as medidas necessárias para que o cumprimento desta Resolução se dê da forma mais eficiente e econômica para o Estado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de maio de 2009.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais” em 21/05/2009